



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2025**

**PROTOCOLO N.º 1625/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2025**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.xxx.xxx-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº **42.955**, em conjunto com o Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., RESOLVE registrar os preços do DETENTOR DA ATA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na R. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº ...../2025.

**1.2.** Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. DOS PREÇOS**

**2.1.** O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.2.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.2.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.2.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**5.3.** A habilitação dos licitantes remanescente, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

**5.4.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.5.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.6.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**5.6.1.** A assinatura digital deverá ser baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

**5.7.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.3, observando o item 5.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.8.** A Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.8.1.** Convocar para negociação os licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**5.8.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**7.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**7.2.** Ressalta-se que os equipamentos fornecidos deverão apresentar os devidos Certificados de Aprovação – CA, e estarem de acordo com as normativas (NBR, NPT e INMETRO) apresentadas, individualmente, em cada item da tabela supracitado.

**7.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contados a partir do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

recebimento da Nota de Empenho, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.4.** Os Equipamentos deverão ser entregues no Local/Endereço: Almoxarifado Central, localizado à Rua Venezuela, 247 – Nações, e/ou na Secretaria Municipal de Habitação localizada na Av. Macedônia, nº 315, bairro Nações – Ambos situados no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**7.5.** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, materiais e produtos no horário e nos dias normais de expediente administrativo da CONTRATANTE, portanto, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira, ressalvados as datas de Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo.

**7.6.** Caso os produtos entregues apresentem violação da embalagem, ou qualquer tipo de desacordo com a proposta apresentada, serão recusados; ou caso sejam recebidos, sendo as falhas identificadas posteriormente, ficarão retidos, juntamente com a Nota Fiscal - NF, até que seja realizada a troca pelos produtos constantes da proposta.

**7.7.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações nas embalagens, verificada na inspeção do mesmo, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

**7.8.** O prazo de validade para os produtos que contém validade, não deverá ser inferior a 06 (seis) meses.

**7.9.** A contratada deverá garantir o fornecimento de produtos de qualidade, sempre embasados nos princípios da eficiência e sustentabilidade, e atendendo todos os preceitos legais vigentes.

**7.10.** Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

**7.11.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**7.12.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão da Ata, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como na presente Ata.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução da Ata será exercida pelos servidores abaixo, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração.

| <b>Secretaria Municipal</b> | <b>Função</b>       | <b>Nome Completo</b>            | <b>Nº da Matrícula</b> | <b>Nº do Portaria</b>   |
|-----------------------------|---------------------|---------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Administração               | Gestora do Contrato | Paula Roberta Pedriconi Bronkow | 351242                 | 0008/2025/SMA           |
|                             | Fiscal de Contrato  | Mariana França de Castro        | 353125                 |                         |
|                             | Fiscal Substituto   | Abner Pereira de Magalhães      | 362175                 |                         |
| Assistência Social          | Fiscal de Contrato  | Flávia Vaz Aleluia              | 351189                 | 38/2025 SMAS            |
|                             | Fiscal Substituto   | Ana Lilian Senczuk Fonseca      | 351003                 |                         |
| Cultura                     | Fiscal de Contrato  | José Renato Sales da Silva      | 363284                 | 036/2025/SMC            |
|                             | Fiscal Substituto   | Caio Duarte Boryça              | 351470                 |                         |
| Defesa Social               | Fiscal de Contrato  | Israel Luiz Rosa                | 350723                 | 001/2025/SMDS           |
|                             | Fiscal Substituto   | Allan Bruno Silva De Oliveira   | 355186                 |                         |
| Desenvolvimento Econômico   | Fiscal de Contrato  | Analine Maquea Cardeal          | 355499                 | 010/2025/SMDE<br>T      |
|                             | Fiscal Substituto   | Jonathan Almir Barbosa          | 363333                 |                         |
| Educação                    | Fiscal de Contrato  | Danieli Konopka                 | 255601/34844<br>7      | 04/2025/SME -<br>ERRATA |
|                             | Fiscal Substituto   | Vicente Machado da Silva        | 352781                 |                         |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

|                            |                    |                                    |         |                         |
|----------------------------|--------------------|------------------------------------|---------|-------------------------|
| Esporte, Lazer e Juventude | Fiscal de Contrato | Carina de Faria Mondini            | 352554  | 018/2025/SMELJ          |
|                            | Fiscal Substituto  | Andrea Cristina Haas               | 338301  |                         |
| Habitação                  | Fiscal de Contrato | Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira | 357688  | 001/2025/SMH            |
|                            | Fiscal Substituto  | Luiz Rafael Lopes                  | 348599  |                         |
| Meio Ambiente              | Fiscal de Contrato | Fausto Rodrigo Costa               | 352540  | 001/2025/SMMA           |
|                            | Fiscal Substituto  | Fabiano Pedrolli Neves             | 349351  |                         |
| Obras                      | Fiscal de Contrato | Denis Debatin                      | 352599  | 003/2025/SMO            |
|                            | Fiscal Substituto  | Jailson Menezes da Silva           | 362880  |                         |
| Planejamento Urbano        | Fiscal de Contrato | Enzo Shigeru Endo                  | 356335  | 02/2025/SMPU            |
|                            | Fiscal Substituto  | Eliane Freitag dos Santos          | 358325  |                         |
| Saúde                      | Fiscal de Contrato | Anna Claudia Sales de Oliveira     | 351025  | 054/2025/SMS            |
|                            | Fiscal Substituto  | Paulo Henrique Peixoto             | 357702  |                         |
| Urbanismo                  | Fiscal de Contrato | Adelson Luis Klem                  | 354106  | 01/2025/SMU             |
|                            | Fiscal Substituto  | Hideki Yanagita                    | 352545  |                         |
| FAZTRANS                   | Fiscal de Contrato | Amanda Rafaela Ramos               | 350596  | 001/2025/SMDS           |
|                            | Fiscal Substituto  | Luciane Milani                     | 351100  |                         |
| MULHER                     | Fiscal de Contrato | Suelen Aparecida Mineo Vidal       | 363297  | 08/2025/SMM             |
|                            | Fiscal Substituto  | Juliana de Lima Theodoro           | 350647  |                         |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL         | Fiscal de Contrato | Jairo Henrique Rodrigues           | 363493  | 11/2025/SECOM<br>ERRATA |
|                            | Fiscal Substituto  | Felipe de Freitas Ribas            | 363.283 |                         |

**8.2.** Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da ata.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**8.3.** Os fiscais da Ata anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2.** Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

**9.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

|                                                                                     |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| EM = $I \times N \times VP$ , sendo:                                                | Assim apurado:                               |
| EM = Encargos moratórios;                                                           | $I = (TX)$                                   |
| N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; | $I = \frac{6/100}{365}$                      |
| VP = Valor da parcela a ser paga.                                                   | $I = 0,00016438$                             |
| $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$                          | $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ |

- 9.9.** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 9.10.** Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

## **10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**10.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.5.

**10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**11.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**11.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescente, observada a ordem de classificação.

**11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**11.4.1.** Por razão de interesse público;

**11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **12. REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/07/2025**.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Ata e no Termo de Referência.
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**14.1.** A Detentora da Ata obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata;
- k) Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a quaisquer solicitações do fiscal do contrato, em razão de regularidade fiscal e tributária.
- m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

- r)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- t)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u)** A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- v)** Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- w)** **A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.**

## **15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

- 15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**15.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

| Cód                            | Órgão | Unid. | Função | Sub<br>função | Programa | Ação | Elemento     | Fonte                              |
|--------------------------------|-------|-------|--------|---------------|----------|------|--------------|------------------------------------|
| <b>S.M. ADMINISTRAÇÃO</b>      |       |       |        |               |          |      |              |                                    |
| 15                             | 02    | 001   | 04     | 122           | 0040     | 2003 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |       |       |        |               |          |      |              |                                    |
| 466                            | 17    | 001   | 08     | 241           | 0049     | 2079 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 472                            | 17    | 001   | 08     | 241           | 0049     | 2201 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 472                            | 17    | 001   | 08     | 241           | 0049     | 2201 | 3.3.90.30.00 | 00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 |
| 476                            | 17    | 001   | 08     | 243           | 0049     | 6001 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 476                            | 17    | 001   | 08     | 243           | 0049     | 6001 | 3.3.90.30.00 | 00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 |
| 461                            | 17    | 001   | 08     | 245           | 0049     | 2078 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 461                            | 17    | 001   | 08     | 245           | 0049     | 2078 | 3.3.90.30.00 | 00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 |
| 521                            | 17    | 002   | 08     | 243           | 0049     | 6004 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 521                            | 17    | 002   | 08     | 243           | 0049     | 6004 | 3.3.90.30.00 | 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 |
| 501                            | 17    | 002   | 08     | 245           | 0049     | 2081 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 501                            | 17    | 002   | 08     | 245           | 0049     | 2081 | 3.3.90.30.00 | 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 |
| 506                            | 17    | 002   | 08     | 245           | 0049     | 2082 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 506                            | 17    | 002   | 08     | 245           | 0049     | 2082 | 3.3.90.30.00 | 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 |
| 541                            | 17    | 003   | 08     | 243           | 0049     | 6005 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 541                            | 17    | 003   | 08     | 243           | 0049     | 6005 | 3.3.90.30.00 | 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 |
| 536                            | 17    | 003   | 08     | 245           | 0049     | 2085 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 536                            | 17    | 003   | 08     | 245           | 0049     | 2085 | 3.3.90.30.00 | 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 |
| 611                            | 17    | 004   | 08     | 243           | 0049     | 6009 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 559                            | 17    | 004   | 08     | 244           | 0049     | 2088 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 559                            | 17    | 004   | 08     | 244           | 0049     | 2088 | 3.3.90.30.00 | 01810.01011.09.99.05.18.1.749.0000 |
| 568                            | 17    | 004   | 08     | 244           | 0049     | 2089 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 568                            | 17    | 004   | 08     | 244           | 0049     | 2089 | 3.3.90.30.00 | 00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 |
| 583                            | 17    | 004   | 08     | 244           | 0049     | 2092 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. CULTURA</b>            |       |       |        |               |          |      |              |                                    |
| 999                            | 36    | 001   | 13     | 392           | 0046     | 2019 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. DEFESA SOCIAL</b>      |       |       |        |               |          |      |              |                                    |
| 674                            | 21    | 001   | 14     | 422           | 0044     | 2104 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 674                            | 21    | 001   | 14     | 422           | 0044     | 2104 | 3.3.90.30.00 | 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 |
| <b>FAZTRANS</b>                |       |       |        |               |          |      |              |                                    |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

|                                        |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
|----------------------------------------|----|-----|----|-----|------|------|--------------|------------------------------------|
| 634                                    | 18 | 001 | 26 | 782 | 0044 | 2098 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 634                                    | 18 | 001 | 26 | 782 | 0044 | 2098 | 3.3.90.30.00 | 00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 |
| <b>S.M. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>  |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 127                                    | 07 | 001 | 22 | 661 | 0048 | 2030 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 136                                    | 07 | 001 | 23 | 695 | 0048 | 2210 | 3.3.90.30.00 | 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 |
| <b>S.M. EDUCAÇÃO</b>                   |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 63                                     | 04 | 001 | 12 | 361 | 0043 | 2014 | 3.3.90.30.00 | 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 |
| 368                                    | 16 | 001 | 12 | 361 | 0043 | 2194 | 3.3.90.30.00 | 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 |
| 368                                    | 16 | 001 | 12 | 361 | 0043 | 2194 | 3.3.90.30.00 | 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 |
| 377                                    | 16 | 002 | 12 | 365 | 0043 | 2070 | 3.3.90.30.00 | 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 |
| 377                                    | 16 | 002 | 12 | 365 | 0043 | 2070 | 3.3.90.30.00 | 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 |
| <b>S.M. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b> |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 905                                    | 32 | 001 | 27 | 812 | 0047 | 2214 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 916                                    | 32 | 001 | 13 | 392 | 0047 | 2224 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. HABITAÇÃO</b>                  |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 924                                    | 33 | 001 | 16 | 482 | 0050 | 2043 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. MEIO AMBIENTE</b>              |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 702                                    | 22 | 001 | 18 | 542 | 0057 | 2108 | 3.3.90.30.00 | 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 |
| 709                                    | 22 | 001 | 18 | 542 | 0057 | 2125 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 880                                    | 30 | 001 | 18 | 542 | 0057 | 2122 | 3.3.90.30.00 | 00710.01008.03.99.02.12.1.703.0000 |
| 732                                    | 22 | 001 | 20 | 608 | 0057 | 2222 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. OBRAS</b>                      |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 156                                    | 08 | 001 | 15 | 452 | 0042 | 2034 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. PLANEJAMENTO URBANO</b>        |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 855                                    | 28 | 001 | 04 | 121 | 0048 | 2190 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 835                                    | 28 | 001 | 15 | 452 | 0048 | 2039 | 3.3.90.30.00 | 00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 |
| <b>S.M. SAÚDE</b>                      |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 47                                     | 03 | 001 | 10 | 301 | 0041 | 2009 | 3.3.90.30.00 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 |
| 248                                    | 15 | 001 | 10 | 301 | 0041 | 2051 | 3.3.90.30.00 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 |
| 272                                    | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2054 | 3.3.90.30.00 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 |
| 272                                    | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2054 | 3.3.90.30.00 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 |
| 272                                    | 15 | 002 | 10 | 301 | 0041 | 2054 | 3.3.90.30.00 | 00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 |
| 294                                    | 15 | 003 | 10 | 305 | 0041 | 2056 | 3.3.90.30.00 | 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 |
| 294                                    | 15 | 003 | 10 | 305 | 0041 | 2056 | 3.3.90.30.00 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 |
| 312                                    | 15 | 004 | 10 | 303 | 0041 | 2058 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 333                                    | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2204 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 333                                    | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2204 | 3.3.90.30.00 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 |
| 343                                    | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2205 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 343                                    | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2205 | 3.3.90.30.00 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 |
| 343                                    | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2205 | 3.3.90.30.00 | 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 |
| 333                                    | 15 | 005 | 10 | 302 | 0041 | 2204 | 3.3.90.30.00 | 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 |
| <b>S.M. URBANISMO</b>                  |    |     |    |     |      |      |              |                                    |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

|                                |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
|--------------------------------|----|-----|----|-----|------|------|--------------|------------------------------------|
| 182                            | 09 | 001 | 15 | 452 | 0042 | 2038 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 952                            | 34 | 001 | 04 | 131 | 0045 | 2132 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| <b>S.M. MULHER</b>             |    |     |    |     |      |      |              |                                    |
| 960                            | 35 | 001 | 08 | 244 | 0052 | 2086 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 977                            | 35 | 001 | 08 | 244 | 0052 | 2134 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 990                            | 35 | 001 | 08 | 244 | 0052 | 2152 | 3.3.90.30.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |

**16.2.** O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

| <b>RECURSOS</b>                       | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> |
|---------------------------------------|------------|------------|
| Recursos do Município                 | X          |            |
| Recursos Programas, Convênio Estadual | X          |            |
| Recursos Programas, Convênio Federal  | X          |            |

**16.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor da ata.
- e) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor da ata.
- f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor da ata.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor da ata.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata.
- 18.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 18.4.** Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**18.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**18.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**18.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**18.15.** As sanções também se aplicam aos demais licitantes classificados que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**18.16.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**18.17.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **19. CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**19.2.** Faz parte da presente Ata o seguinte anexo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**19.3.** Anexo I – Termo De Integridade e Ética.

**19.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxx de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva**

Prefeito Municipal

**Órgão Gerenciador**

**(Razão Social)**

(Representante)

**Detentor da Ata de  
Registro de Preços**

.....  
Procurador do Município

OAB nº

.....  
Secretário Municipal

Decreto nº





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

---

**ANEXO I DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**  
**TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, ....., representante legal da empresa/organização  
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº  
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora  
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às  
leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão  
à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de  
agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços  
para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas  
melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.  
Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, ..... de ..... de 2025.

-----  
(nome do representante legal)

**Nome da Empresa**